



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CONTRATO Nº 09/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2017 - CONVITE Nº 01/2017

Contrato que entre si celebram, **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, pessoa jurídica de direito público, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, CNPJ nº 001.740.747/0001-49, Inscrição Estadual (isento), doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Vereador **LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.580.492-3-SSP/SP e do CPF nº 213.893.808-58, residente e domiciliado à Rua José Gatti, nº 2094 – Parque dos Eucaliptos, Pirassununga-SP, e de outro lado a empresa **FRIIS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP**, sita à Rua Coronel Franco, nº 1.370, Centro Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ nº 10.618.871/0001-27 e Inscrição Estadual nº 536.142.885-117, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada por seu sócio **RODRIGO CÂNDIA STRAFACCI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 27.694.597-9-SSP/SP e do CPF nº 278.173.538-83, ficando justo e contratado os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E OBRIGAÇÕES

1. O Contrato tem por objeto o fornecimento e monitoramento de “Link de Internet Banda Larga Dedicado”, com a seguinte especificação:

1.1 Link dedicado de fibra óptica “FULL-DUPLEX” com velocidade constante de download e upload de **10 MB (megabytes)**. A contratada fornecerá serviço de conexão dedicada à rede mundial de computadores, 1 (um) IP fixo público válido na internet, sem limite de utilização de conteúdo trafegado, que suporte quantas sessões de TCP/IP forem necessárias e proveja acesso direto à Internet de forma exclusiva, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, e constituir-se de acessos permanentes, dedicados, e com total conectividade IP.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- a)- A interface digital entre o equipamento de terminação e o ativo de acesso instalado, deverá ser através do protocolo Fast Ethernet com padrão de saída RJ45. A contratada deverá se responsabilizar pela implantação, configuração, manutenção dos enlaces, entre seu ponto concentrador e o ponto concentrador de cada local especificado;
- b)- Manter o padrão mínimo de segurança e qualidade no tocante a transmissão de dados, baixo retardo de transmissão. Suportar a implementação de criptografia, QoS, priorização e gerenciamento de tráfego em todos os componentes e enlaces da rede, incluindo os equipamentos instalados na contratante, roteadores, switches de acesso e backbone instalados no ambiente da empresa contratada;
- c)- suportar o tráfego de voz e vídeo, utilizando o protocolo TCP/IP, em todos os componentes, equipamentos e enlaces da rede. Caso sejam agregados serviços de voz e vídeo, a contratada deverá obrigatoriamente adequar os equipamentos à nova funcionalidade;
- d)- O serviço dedicado de interligação e conectividade será provido 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte quatro) horas por dia;
- e)- a contratada deverá disponibilizar, fornecer, instalar, configurar e dar manutenção em todos os equipamentos, tipo: Roteadores, modems, etc, e acessórios, tipo: cabos de pares, fibras ópticas, etc, ou seja, todo o equipamento físico e todos os serviços de instalação necessários para a prestação de todos os serviços e adequados às velocidades e padrões técnicos exigidos neste termo, sem qualquer outro ônus a contratante. Em caso de dano ao equipamento disponibilizado, a empresa contratada deverá realizar a substituição, manutenção e configuração em um prazo máximo de 04 (quatro) horas para o(s) equipamentos instalados em qualquer parte da rede de comunicação, interligação e ou link internet;
- f)- A CONTRATADA deverá estar devidamente habilitada junto à Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações;
- g)- Não deverá ocorrer interrupções nos serviços contratados, caso ocorram, a contratada concederá descontos nas notas fiscais por interrupções no link de internet, proporcionalmente ao preço que deveria ser cobrado do cliente durante o período (horas) em que ocorreu a suspensão do serviço, desde que as causas de interrupção não possam ser atribuídas à contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

h)- Os descontos aplicados deverão ser calculados conforme a equação a seguir:

$$D = (T_i \times P) / T_m$$

Onde:

D = desconto em R\$ (reais), relativo ao serviço, motivado por falha;

T_m = Tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

T_i = somatório dos períodos de indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento;

P = preço mensal do circuito.

l)- Em caso de indisponibilidade em um enlace de rede de interligação ou no link internet por qualquer motivo, e depois de restabelecida a disponibilidade, nas horas seguintes houver nova indisponibilidade pelo mesmo motivo, ou seja, reincidência, será considerada para efeito de cálculo de descontos o período de tempo decorrido desde a primeira interrupção.

j)- Os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, 7 (sete) dias por semana, durante o horário de expediente, podendo também ser realizados fora do mesmo se a manutenção for da estrutura externa. A Central de Assistência Técnica da contratada estará à disposição da Câmara Municipal de Pirassununga, para recebimento de solicitações, via telefone inclusive celular no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. As solicitações e reclamações serão tratadas pelo Help Desk da contratada, que deverá dispor de uma estrutura capacitada para o atendimento às solicitações e reclamações, acionando automaticamente as equipes de manutenção;

k)- Os serviços de fornecimento e monitoramento de "Link de Internet Banda Larga Dedicado, inclui monitoramento, supervisão, manutenção e suporte técnico 24 horas por dia da rede de dados da Câmara Municipal (07 dias por semana).

l)- Toda a infraestrutura para a instalação, configuração, ativação, supervisão e monitoramento do link de internet não deverão possuir quaisquer ônus para a contratante, sendo de exclusiva responsabilidade financeira e técnica da Contratada.

m)- A Contratada deverá fornecer Relatórios atualizados, que apresentem informações de tráfego do link contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

n)-No início dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico inicial descrevendo o potencial, qualificação e quantificação do Link dedicado de fibra óptica "FULL-DUPLEX" com velocidade constante de download e upload de **10 MB (megabytes)**.

o)- Constatado qualquer defeito e/ou interrupção dos serviços, a Contratada terá o prazo de até 04 (quatro) horas para identificar o erro e reestabelecer a perfeita funcionalidades dos serviços contratados, podendo referido prazo, excepcionalmente ser prorrogado, mediante solicitação formal e justificada da Contratada, o qual será analisado pela Contratante.

p)- Na ocorrência de manutenção preventiva na infraestrutura dos serviços prestados, a Contratada deverá comunicar até 05 (cinco) dias antes da realização dos serviços para que não ocorra prejuízo a Contratante.

q)-Os serviços fornecidos pela Contratada deverão gozar de licenças e certificados de autorização, funcionalidade e fornecimento dos serviços, especialmente junto a ANATEL e/ou outros órgãos da categoria, sob pena de rescisão do contrato.

r)- A Licitante Contratada, seus Funcionários e Colaboradores se obrigam a manter sigilo e confidencialidade das informações recebidas, transmitidas e outras que venham a tomar conhecimento em função do contrato e da prestação de serviços, comprometendo-se a não fornecer dados, informações, registros, controles, acessos e quaisquer tipos de informações a terceiros, senão por ordem judicial, sob pena de perda e danos e lucros cessantes.

s)- Em caso de qualquer dúvida, questão ou controvérsia objeto deste Contrato oriundo do Edital de Licitação, Convite nº 01/2017, a Contratada não poderá interromper os serviços, a não ser por medida judicial, independente de contrapartida do Poder Público, se obrigando ainda, a disponibilizar à Contratante o Código Fonte de Acesso ao (s) objeto (s) do (s) Contrato de prestação dos serviços, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2. A **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** quando solicitado, as informações necessárias para a instalação física do “Link de Internet Banda Larga Dedicado” na rede interna da Câmara Municipal.

2.1 Efetuar o pagamento na data acordada dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato possui vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de junho de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência da Câmara Municipal, nos termos da Lei.

3.1 O não atendimento ao serviço determinado ou o atendimento inadequado do mesmo implicará o imediato cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4. O preço global do presente contrato é de **27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)** e o valor mensal é de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, que será efetuado o pagamento todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante a devida entrega da nota fiscal eletrônica de serviços, enviada no endereço: **notasfiscais@camarapirassununga.sp.gov.br**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA DO CRÉDITO DA DESPESA

5. A despesa será custeada com dotação orçamentária da Câmara Municipal, a saber:

**Câmara Municipal – dotação – 01.122.7005.2258.0000 –
Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros
Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA SEXTA DO SUPORTE LEGAL

6. O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelo Processo nº 02/2017 e Convite nº 01/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA DA MULTA

7. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

7.1. Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada a data da aplicação da penalidade.

7.2. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

7.3. O pagamento das multas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

7.4. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA DA FORÇA MAIOR

8. São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas consequências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem o retardamento dos serviços sem culpa da **CONTRATADA**;
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal;
- f) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil;

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9. Sem prejuízo da faculdade assegurada nos artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:



7





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação e Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

10. Fica obrigada a **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no presente instrumento.

10.1 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal nº 8.666/93, art.69).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

11. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Federal nº 8.666/93, art. 70).

11.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortunistica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 8.666/93, art. 71).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. Cabe à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Fica fazendo parte integrante do presente contrato todos os termos estipulados na Proposta Comercial apresentada no Convite nº 01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

14.1. Por se acharem assim ajustados os contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga, 20 de junho de 2017.


Câmara Municipal de Pirassununga
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente


Friis Telecomunicações Eireli-EPP
Rodrigo Cândia Strafacci
Sócio

Testemunhas:

1) - 

2) - 

Contrato: Link Internet – CÂMARAxFRIIS



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

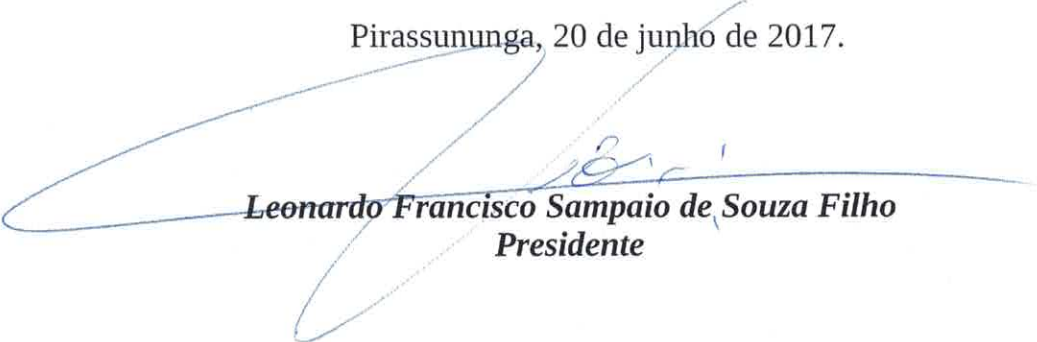
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2017

Processo nº 02/2017 - Convite nº 01/2017 - Contrato nº 09/2017 - Extrato de Contrato nº 09/2017 - Contratada: FRIIS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI – EPP - Valor: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) - Objeto: Link de Internet Banda Larga Dedicado - Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 20 de junho de 2017. Proponente: 01 (um) - Assinatura: 20 de junho de 2017.

Pirassununga, 20 de junho de 2017.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente